CONTRATO Nº 079/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 079/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO E ENTRETENIMENTO À POPULAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA: **L F M DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome de fantasia: **TOPTECH,** INSCRITA NO CNPJ nº 39.304.675/0001-60**,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, com endereço à Rufino Raimundo Torres nº s/n, CEP-64.563-000, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa**, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADA: L F M DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, nome de fantasia: **TOPTECH,** inscrita no CNPJ nº 39.304.675/0001-60, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres nº 238, Bairro: Centro, na cidade de Floresta do Piauí-PI, CEP: 64.563-000, representada pelo seu sócio administrador Sr. **Lucas Figueredo Moura de Oliveira,** portador do CPF nº 055.020.163-74.

Objeto: Contratação de empresa para apresentação Artística da "**BANDA JOHN MORAES**" em comemoração 29° aniversário de emancipação política do Município de Floresta do Piauí, que será realizada no dia 17/12/2024 em praça pública:

Data da apresentação: no dia 17/12/2024.
Duração do show: 01h30minitos
Horário da apresentação: a Combinar.
Motivo da apresentação: Festa popular em praça pública, em comemorações ao 29º aniversário de emancipação política do município de Floresta do Piauí-PI.
Local da apresentação: Praça Pública.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços, se obrigam de um lado a CONTRATANTE e do outro a CONTRATADA; ambos acima devidamente qualificados, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: A Contratada se compromete a apresentar a "**BANDA JOHN MORAES**", no dia, hora e local acima indicado para realizar uma festa popular dançante e já tradicional, em praça pública com duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos) na noite do dia 17/12/2024, tudo como estabelece a Lei e demais disposições pertinentes constantes do Código Civil Brasileiro;

Cláusula segunda: A Contratante se obriga a pagar ao contratado a importância de R$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) em moeda corrente no país, sendo o pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% após o show, mediante recibo em três vias acompanhado da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, as despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/ICMS/ISS e outros.

§ 1º - A (s) banda(s) só fará(m) a apresentação após o recebimento de 100% do valor contratado, descrito na clausula acima.

§ 2¬ - No caso de descumprimento das condições estabelecidas no parágrafo acima, fica assegurado ao contratado o direito de suspender a apresentação da banda, considerando como se desistido fosse do contrato, passivo da aplicação da multa estipulada na cláusula sétima deste contrato.

Cláusula terceira: Correrão por conta da Contratante providenciar as licenças, alvará e as despesas de que se fizer necessário, enquanto durar a apresentação estabelecida no contrato.

Cláusula quarta: Correrão por conta da Contratante as despesas com alimentação para as pessoas que compõe a banda musical, constantes de café da manhã, lanches, almoço e jantar com água mineral e refrigerantes.

Cláusula quinta: Caberá a Contratante, o pagamento das taxas referente às apresentações, tais como licença da Polícia Civil, ECAD, Energia Elétrica e outras.

Clausula sexta: A Contratada se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer a apresentação, sob pena de responsabilidade, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

Cláusula sétima: A desistência de qualquer uma das partes, dando-se com 05 (cinco) ou mais dias de antecedência da data da apresentação pactuada obrigará ao desistente o pagamento de multa de 10% do valor do contrato.

Cláusula oitava: A Contratante se obriga a devolver o contrato devidamente assinado até o mínimo de 08 (oito) dias após o envio do mesmo por parte da Contratada, caso contrário a Contratada fica no direito de considerar o contrato como sem efeito. Cancelado.

Cláusula nona: É de responsabilidade da CONTRATANTE colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.

Cláusula Décima: A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favorita, impulsionar o referido conteúdo, nem o hospedar na página institucional após o evento.

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: Elegem neste ato o Foro da comarca da contratante para dirimir qualquer dúvida, em virtude de prevalecer o local do Órgão Público.

E, por estarem justos e contratados, após lerem e acharem conforme o presente instrumento, assinam em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Obs. Fica esclarecido que a Banda necessita de um transformador para a sua instalação e funcionamento, o fornecimento é de responsabilidade da Contratante, inclusive as despesas com consumo da energia, a ligação elétrica da iluminação do local do evento.

Floresta do Piauí-PI, 13 de dezembro de 2024.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA:86532995304 Assinado de forma digital por AMILTON RODRIGUES DE SOUSA:86532995304

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
Contratante

LUCAS FIGUEREDO MOURA DE OLIVEIRA:05502016374 Assinado de forma digital por LUCAS FIGUEREDO MOURA DE OLIVEIRA:05502016374

_____

L F M DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
nome de fantasia: TOPTECH
CNPJ nº 39.304.675/0001-60
Rep. Legal, Sr. Lucas Figueredo Moura de Oliveira
CPF nº 055.020.163-74
Contratada

Testemunhas:

_____ CPF Nº

_____ CPF Nº